

Recebido Em 20 de 07 de 19 93

Assembléia Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho

Felix Araújo Sobrinho

Secretário Legislativo

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 20 / 07 / 19 93

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 026/93.

João Pessoa, 20 de julho de 1993.



Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O projeto é resultado de prolongados e minuciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

Levou-se em conta, preliminarmente, a capacidade de desembolso do erário estadual e o cumprimento do que estabelece a Constituição Federal ao limitar em 65% das receitas correntes líquidas os gastos com pessoal.

Em segundo lugar, se buscou a implantação dos princípios isonômicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções idênticas nas três esferas de Poder. Assim, por exemplo, é que obteve-se, presentemente, a grande conquista de se nivelarem os vencimentos dos cargos de nível superior em Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), ainda, com uma gratificação isonômica de 100% sobre o valor básico desse mesmo vencimento.

Decidiu a Comissão Interpoderes por adotar tabelas diferenciadas para reparação e redução de desigualdades, e em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, Professores e Polícias Militar e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 21 / 07 / 93

José S. Sobrinho

Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor

Deputado GILVAN FREIRE

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta.



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



2

Tendo em vista a realidade financeira do Estado, a Comissão optou pelo parcelamento do reajuste para algumas categorias e o pagamento integral para outras, tudo na visão global da situação funcional e segundo os critérios de avaliação adotados pela Comissão.

Com o reajuste ora proposto a folha de pessoal deste mês de julho terá um acréscimo de nada menos que Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos bilhões de cruzeiros), sendo que a despesa somente com o Magistério representa um terço desse valor. Já no mês de agosto, com um incremento de mais de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros), o aumento da folha atingirá a cifra de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos bilhões de cruzeiros), o que elevará para mais de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros), fruto do permanente trabalho desenvolvido pelo governo no compromisso de resgatar a dignidade do serviço público.

É preciso convir que um desembolso da ordem de 1,5 trilhão de cruzeiros é realmente alto para um Estado como a Paraíba. Há que se considerar, também, os inadiáveis compromissos do Estado para com os outros três milhões de paraibanos que não são servidores públicos. Afora as obrigações advindas com a amortização da dívida que é uma das maiores do Brasil, custeio da máquina administrativa, e o imprescindível desembolso de recursos para investimentos, tão necessários e reclamados pela população.

Elevar a despesa com pessoal além dos patamares estabelecidos, desejo comum do governo e dos governados, seria comprometer quase toda a receita somente com o funcionalismo, deixando o Estado sem as mínimas condições de investimento, e de honrar o pagamento de suas dívidas, política que vem sendo cumprida airosoamente e que viabilizou o completo saneamento financeiro do Estado.

Pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente.

O menor salário - vencimento básico - que antes era de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), passa para Cr\$ 3.303.300,00 (três milhões e trezentos e três mil e trezentos cruzeiros), valor este que será complementado com uma gratificação de modo a atingir o salário mínimo.

Assim, é-nos possível dizer que agora se conseguiu uma distribuição mais racional de níveis de vencimentos iniciais - até então completamente desordenados - de maneira que os cargos de nível superior terão seus vencimentos básicos fixados em Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), e mais uma gratificação conforme tabelas anexas. Idêntico trata-



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



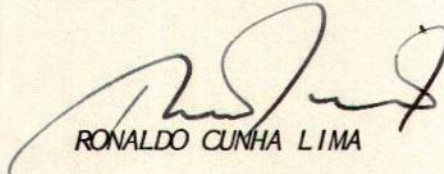
3

mento será dispensado aos cargos de nível médio técnico cujos vencimentos básicos importam em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), sem prejuízo das gratificações e vantagens pessoais.

É o máximo que se pode oferecer a par de um trabalho árduo que somente pretende superar dificuldades.

Solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência para que seja possível implantar o pagamento programado referente ao mês em curso, e fazer-se cumprir o calendário que o Governo determinou para todo esse exercício financeiro.

Atenciosamente,



RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



PROJETO DE LEI Nº 74 /93.



Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e referências, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nas formas e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.

Art. 2º - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

Art. 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores do quadro especial, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

Art. 4º - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

Art. 5º - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.

Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados ~~SE-1~~ classificados nos Símbolos SE-2, SE-3 e SE-4, ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento).



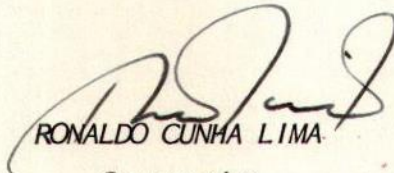
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de  
julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

Aprovado em UNICA Discussão  
EM. 27 / 07 / 19 93

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 74/93

Reajusta vencimentos, soldos, proventos e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Governador do Estado, e que reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sua Excelência, na Mensagem nº 026/93, datada de 20 de julho de 1993, argumenta que o projeto é resultado de prolongados e minuciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

O Chefe do Executivo prossegue dizendo que a Comissão Interpoderes decidiu adotar tabelas diferenciadas para a reparação e redução de desigualdades, em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de se estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, Professores e Polícias Militares e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Finaliza o Governador do Estado, dizendo que pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente, sendo a proposta como um todo, o máximo que se pode oferecer a par de um tratamento árduo que somente pretende superar dificuldades.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No projeto de lei supramencionado, evidencia o esforço do Governador do Estado na busca da implantação dos princípios isonômicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções idênticas.

Assim, a proposta legislativa, neste sentido, merece aplausos, sendo sua iniciativa de inegável interesse público, e também, legítima sob todos os aspectos constitucionais e legais.

Relativamente as emendas nºs: 01, 02, 03, e 04 do Deputado Francisco Lopes, e a Emenda nº 05 do Deputado Simão Almeida, entende mos sejam todas manifestamente inconstitucionais, tendo em vista o que dispõe o art. 64, inciso I e II, da Constituição Estadual, que veda a aprovação de Emendas que aumente a despesa pública em projetos de iniciativa exclusiva de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Ademais, a política salarial do servidor público está definida na Lei Complementar nº 15/93, sendo nos termos do art. 38, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.



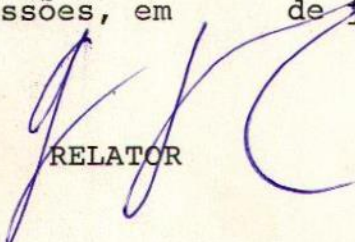
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

Em assim sendo, somos de parecer deva o Projeto de Lei nº 74/93, ser submetido a Plenário, para aprovação acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Voto.

Sala das Comissões, em                      de julho de 1993.

  
RELATOR

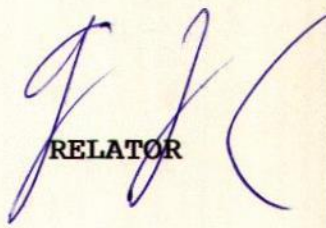
III - PARECER DA COMISSÃO

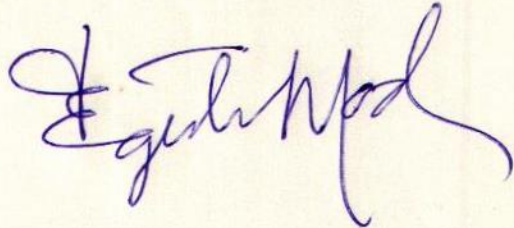
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/93 acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Parecer

Sala das Comissões, em                      de julho de 1993.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27, 07, 93

  
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 74/93

PROPOSTA: Reajusta vencimentos, Soldos, Referências, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo.

PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: DEP. JOSÉ FELICIANO FILHO

I - RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA procede à análise e Parecer referente ao Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, destinado a reajustar Vencimentos, Referências, Proventos, soldos, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 74/93, ora em análise visa a Correção e atualização de valores pagos à Título de Vencimentos, Soldos, Referências, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo " e levou em conta, preliminarmente, a capacidade de desempenho do erário estadual e o cumprimento do que estabelece a Constituição Federal ao limitar em 65% das receitas corrente líquidas os gastos com pessoal!"

A análise da proposta oriunda do Executivo, se de um lado, pelo caráter de urgência de que se reveste o processo em exame, limita o aprofundamento da questão, do outro, a ausência de dados e informações acerca da situação do erário estadual, tolhem a possibilidade de demonstrar-se de forma clara e transparente e ainda de maneira insofismável a impossibilidade de atendimento dos diversos pleitos






ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

reclamados pelas dezenas de servidores públicos estaduais pertencentes as diversas categorias funcionais.

Dessa forma, na impossibilidade concreta de um exame mais acurado e considerando a necessidade de aprovação da matéria, evitando-se, deste modo, maiores prejuízos à sofrida Classe dos operosos servidores da " máquina Estatal ", somos pela aprovação da proposta governamental, incluindo-se a anexa mensagem aditiva, a que se refere o expediente do GABINETE DO GOVERNADOR, datado de 23 de julho de 1993.

É o Voto

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FELICIANO FILHO  
RELATOR

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27, 07, 93

\_\_\_\_\_  
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

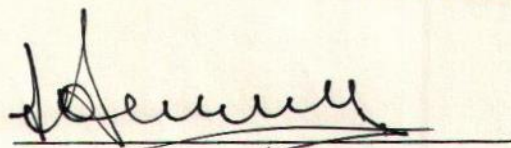

III - PARECER DA COMISSÃO

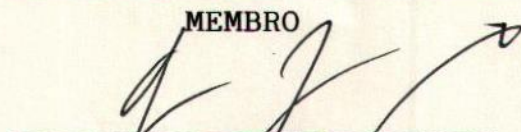
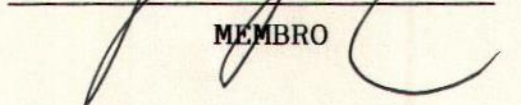
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, reunida nesta data, através de seus membros, acata e recomenda a aprovação do parecer do Senhor Relator da matéria

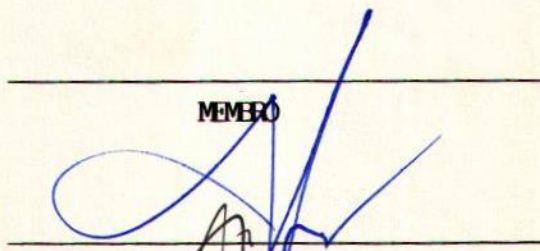
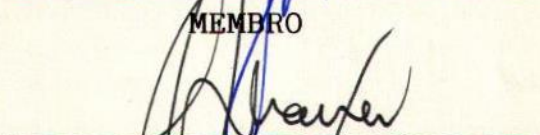
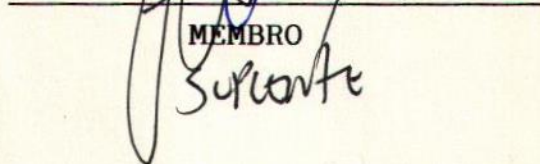
É o Parecer

Sala das Comissões, 27 de julho de 1993.

  
PRESIDENTE/RELATOR

  
MEMBRO  


MEMBRO  
  
MEMBRO  


MEMBRO  
  
MEMBRO  
  
MEMBRO  


Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27 de 07, 93

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 74/93

Reajusta vencimentos, soldos referências, proventos e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise o Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Governador do Estado, que reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sua Excelência, na Mensagem nº 026/93, datada de 20 de julho de 1993, argumenta que o projeto é resultado de prolongados e minuciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

O Chefe do Executivo prossegue dizendo que a Comissão Interpoderes decidiu adotar tabelas diferenciadas para a reparação e redução de desigualdades, em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de se estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, professores e polícia Militar e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Finaliza o Governador do Estado, dizendo que pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente, sendo a proposta como um todo, o máximo que se pode oferecer a par de um tratamento árduo que somente pretende superar dificuldades.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei supramencionado, evidencia o esforço do Governador do Estado na busca da implantação dos princípios isonômicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções idênticas.

Assim, a proposta legislativa, neste sentido, merece aplausos, sendo sua iniciativa de inegável interesse público, e também, legítima sob todos os aspectos constitucionais e legais, inclusive no tocante ao acatamento da mensagem aditiva governamental.



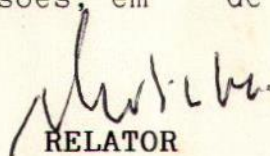
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

Em assim sendo, somos de parecer deva o Projeto de Lei nº 74/93, ser submetido a Plenário, para aprovação acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Voto

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

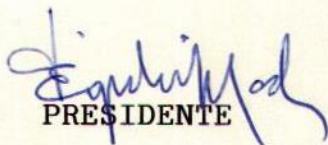
  
RELATOR

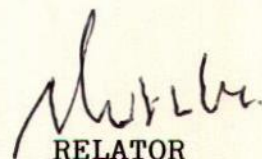
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR



Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27 / 07 / 93

1. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
( CASA DE EPITACIO PESSOA )

PROJETO DE LEI Nº 74/93

EMENDA Nº <sup>01</sup>.....

*EMENDA NÃO ACEITADA  
PELA COMISSÃO  
ACERTON.*

Substitutiva

Redija-se assim o artigo 5º:

"Artigo 5º - A quota do salário família fica reajustado para Cr\$330.330,00 ( trezentos e trinta mil e trezentos e trinta cruzeiros)".

JUSTIFICATIVA

"A Lei Complementar Nº 39 de 26/12/85 ( Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado da Paraíba) no seu artigo 184, estabelece: " O auxílio-família é devido, na forma regulamentar, por dependente que viva na companhia ou às expensas do funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade, em valor fixado em lei, nunca inferior a um décimo (1/10) do menor nível de vencimento do plano de classificação de cargos do Estado, como contribuição do custeio das despesas de manutenção de sua família ". Portanto o Estatuto dos servidores do Estado já estabelece um piso mínimo para o valor do salário família.

Na mensagem Nº 026/93, enviada dia 20 de julho pelo Excelentíssimo Senhor Governador fica estabelecido que o menor valor de vencimento do servidor para o mês de julho é de Cr\$ 3.303.300,00 ( tres milhões trezentos e tes mil e trezentos cruzeiros), logo o que estabelece a emenda nada mais é do que o cumprimento do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado da Paraba".

Sala das Sessões , 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
(CASA DE EPITACIO PESSOA)

PROJETO DE LEI Nº 74/93

EMENDA Nº 02.....

*EMENDA NÃO ACATADA  
PELA COMISSÃO 2  
AUTOR.*

Substitutiva


Redija-se assim o artigo 3º:

" Artigo 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores de quadro especial, aos pró-tempores, aos prestadores de serviços, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações".

JUSTIFICATIVA

"Não podemos ignorar que o estado hoje dispõe de uma grande quantidade de servidores que não pertencem ao quadro especial, aos regidos pela CLT, autarquias e fundações, deste modo faz-se necessário a inclusão deste servidores na mensagem de aumento a ser aprovado hoje por esta casa".

Sala das Sessões, 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA EGISLATIVA  
(CASA DE EPITACIO PESSOA)

PROJETO DE LEI Nº 74/93

EMENDA Nº 03

Aditiva


Acrescente-se ao artigo 1º :

" Parágrafo Único - Fica assegurado ao Grupo Magistério e o Quadro Suplementar do Magistério o reajuste integral e em parcela única, a partir do mês de julho do corrente ano".

JUSTIFICATIVA

" De acordo com a proposta original do Chefe do Executivo os cargos de Nível Superior perceberão já no mês de julho o equivalente a Cr\$ 12.167.364,00 ( doze milhões cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros). Porém os professores com licenciatura plena só atingirão este valor com a 2ª parcela em agosto. Este é só um exemplo da discriminação que o magistério sofre com o Projeto de Lei. Logo a fim de corrigir esta distorção, faz-se necessário conceder ao trabalhador em educação o pagamento do reajuste integral e em parcela única".

Sala da Sessões, 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopez da Silva  
Deputado Estadual

*EMENDA NÃO ACATADA  
PELA COMISSÃO  
NEUTON.*

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 74 /93

EMENDA N. 04

*EMENDA NÃO ACERTADA  
PELA COMISSÃO  
ACERTADA.*

Acrescente-se onde convier:

Art. \_\_\_\_\_ - Fica estabelecido como vencimento básico dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional - Outros Serviços Técnicos-Científico - STC - 1900 -, o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) Salários Mínimos vigente (Cr\$ 39.438.300,00 - trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros) como nível inicial de vencimento básico reajustável a cada variação do Salário Mínimo Nacional, de conformidade com a Sentença Judicial e Acordo Trabalhista decorrente da aplicação dos artigos 5 e 6 da lei Federal N. 4.950-A/66.

JUSTIFICATIVA

Em fevereiro de 1987, o Governo do Estado e o Sindicato dos Engenheiros da Paraíba celebraram Acordo Trabalhista que entre outras obrigações estabelecia o cumprimento da Lei Federal N. 4.950-A/66 que trata do Piso Salarial dos profissionais da Engenharia e Arquitetura, em face de reclamação trabalhista.

Posteriormente os profissionais referidos da administração pública Estadual passaram a integrar o Grupo Ocupacional - Outros Serviços Técnicos-Científico - STC - 1900 em Lei Estadual específica.

Após sucessivas tentativas do Governo do Estado em adiar a execução do feito e rescindir unilateralmente o citado Acordo Trabalhista, houve por bem o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO em decidir pela manutenção do julgado, estando o processo em fase de execução.

Na mensagem em pauta o Governo do Estado não contemplou o piso salarial da categoria, razão pela qual se justifica a presente EMENDA.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1993.

*Francisco Lopes da Silva*  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual-PT





Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa.

EMENDA Nº 03/93

(Dep. Simão Almeida - PC do B)

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 74/93 de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e das outras providências."

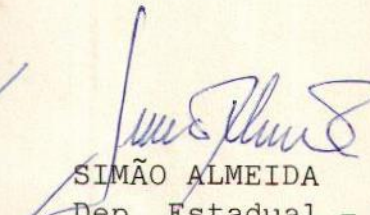
"Art. XX - A partir do mês subsequente ao da vigência desta Lei, os níveis de vencimentos básicos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, serão reajustados, mensalmente, nos mesmos percentuais da variação das receitas correntes do Estado, verificados no mês anterior."

Parágrafo Único: Até o dia quinze de cada mês a Secretária das Finanças do Estado fará publicar no DOE o quantitativo das Receitas Correntes do mês anterior e o respectivo índice de variação mensal.

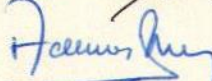
Sala das Sessões, em 27 de julho de 1993.

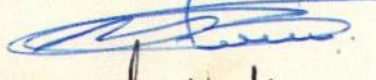
EMENDA  
PELA  
COMISSÃO  
NÃO ACATADA.

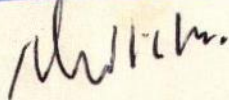
RELATOR.

  
SIMÃO ALMEIDA  
Dep. Estadual - PC do B











ANEXO I  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO: SEL-300

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEL-301	14.671,883	29.343,766	440156,49
Procurador do Estado	SEL-302	13.388,075	26.776,150	401642,28
Procurador do Estado	SEL-303	12.125,523	24.251,046	363765,66

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO I  
 TABELA 2  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
 CODIGO: SEJ-300

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	22.083,766	44.167,532	66.251,298
Procurador do Estado	SEJ-302	20.076,151	40.152,302	60.228,453
Procurador do Estado	SEJ-303	18.251,046	36.502,092	54.753,138
(exceto vantagens de natureza pessoal)				



ANEXO II  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
 CODIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111.300	3.289.040	7.400.340
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327.756	3.462.205	7.789.961
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555.892	3.644.714	8.200.606
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963.396	3.970.717	8.934.113

(exceto vantagens de natureza pessoal)

JULHO DE 93

ANEXO II  
 TABELA 2  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
 CÓDIGO: MAG-400



AGOSTO DE 93



(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111.300	3.289,040	1.216,736	8.617,076
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327.756	3.462,205	1.216,736	9.006,697
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555.892	3.644,714	1.216,736	9.417,342
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963.396	3.970,717	1.216,736	10.150,849

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO II  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CODIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAVAUULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.866,946	10.950,628
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	11.908,523
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191,158	5.752,926	12.944,084

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO II  
 TABELA 4  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
 CÓDIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAVAUULA	VENCIMENTO	PRODUCTIVIDADE	AGOSTO DE 93	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.866,946	1.216,736	12.167,364
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	1.216,736	13.125,259
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191,158	5.752,926	1.216,736	14.160,820

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*A*

ANEXO II  
TABELA 5  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CODIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAVAUJA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555,892	1.822,357	6.378,249
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.646,338	6.615,846
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	9.262,184
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	9.262,184
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	9.262,184
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	9.262,184
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	9.262,184
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.4	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383

(exceito vantagens de natureza pessoal)



ANEXO II  
TABELA 6  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CODIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555,892	1.822,357	1.216,736	7.594,985
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-406.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO II  
TABELA 7  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

(20 horas/aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CLASSE	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022,205	6.799,961
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	7.078,543
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	7.374,676
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	7.682,008
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	8.001,659
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	8.335,199
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	8.682,548
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	9.044,896
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	9.421,729
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	9.813,985
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022,205	6.799,961

(exceto vantagens de natureza pessoal)

1



ANEXO II  
TABELA 8  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

(20 horas/aula efetivas semanais)

AGOSTO DE 93

CLASSE	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRATISOM	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	1.216,736	8.295,279
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	1.216,736	8.591,412
Regente de Ensino	RE-04	21.336,91	4.267,782	3.414,226	1.216,736	8.898,744
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	1.216,736	9.218,395
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	1.216,736	9.551,935
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	1.216,736	9.899,284
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	1.216,736	10.261,632
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	1.216,736	10.638,465
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	1.216,736	11.030,721
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697

(exceto vantagens de natureza pessoal)

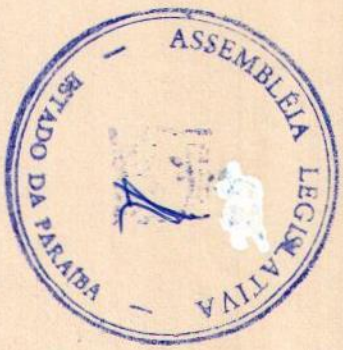


ANEXO III  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: TAF-500

SETEMBRO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.1	6.083.682
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.2	7.908.787
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.3	10.281.423
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.4	13.365.849
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.5	17.375.604

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO III  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CODIGO:TAF-500

SETEMBRO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.1	3.303.300
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.2	3.633.630
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.3	3.996.993

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO IV  
TABELA 1  
GRUPO OCUPACIONAL: POLICIA CIVIL  
CODIGO: GPC-600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Delegado de Policia Civil	GPC-601.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	8.016.000		32.064.000
Delegado de Policia Civil	GPC-601.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	8.817.600		35.270.400
Delegado de Policia Civil	GPC-601.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	9.699.360		38.797.440
Delegado de Policia Civil	GPC-601.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	10.669.296		42.677.184
Perito Criminal	GPC-602.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400		27.254.400
Perito Criminal	GPC-602.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040		29.979.840
Perito Criminal	GPC-602.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744		32.977.824
Perito Criminal	GPC-602.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.718		36.275.606
Perito de Trânsito	GPC-603.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000			24.048.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600			26.452.800
Perito de Trânsito	GPC-603.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360			29.098.080
Perito de Trânsito	GPC-603.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296			32.007.888
Perito Médico Legal	GPC-604.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Médico Legal	GPC-604.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Médico Legal	GPC-604.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Médico Legal	GPC-604.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.718	36.275.606
Perito Odonto Legal	GPC-605.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Odonto Legal	GPC-605.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Odonto Legal	GPC-605.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Odonto Legal	GPC-605.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.718	36.275.606
Perito Quimico Legal	GPC-606.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Quimico Legal	GPC-606.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Quimico Legal	GPC-606.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Quimico Legal	GPC-606.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.718	36.275.606

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IV  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CODIGO: GPC-500

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNCAO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Agente de Investigaçao	GPC-608.1	4.008.000	4.008.000	4.008.000	4.008.000		16.032.000
Agente de Investigaçao	GPC-608.2	4.408.800	4.408.800	4.408.800	4.408.800		17.635.200
Agente de Investigaçao	GPC-608.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	4.849.680		19.398.720
Papiloscopista Policial	GPC-609.1	3.206.400	3.206.400	3.206.400		1.282.560	10.901.760
Papiloscopista Policial	GPC-609.2	3.527.040	3.527.040	3.527.040		1.410.816	11.991.936
Papiloscopista Policial	GPC-609.3	3.879.744	3.879.744	3.879.744		1.551.898	13.191.130
Escrivão de Policia	GPC-610.1	4.008.000	4.008.000	4.008.000	4.008.000		16.032.000
Escrivão de Policia	GPC-610.2	4.408.800	4.408.800	4.408.800	4.408.800		17.635.200
Escrivão de Policia	GPC-610.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	4.849.680		19.398.720
Audiliar de Perito	GPC-611.1	3.206.400	3.206.400	3.206.400		1.282.560	10.901.760
Audiliar de Perito	GPC-611.2	3.527.040	3.527.040	3.527.040		1.410.816	11.991.936
Audiliar de Perito	GPC-611.3	3.879.744	3.879.744	3.879.744		1.551.898	13.191.130
Motorista Policial	GPC-612.1	2.404.800	2.404.800	2.404.800	2.404.800		9.619.200
Motorista Policial	GPC-612.2	2.645.280	2.645.280	2.645.280	2.645.280		10.581.120
Motorista Policial	GPC-612.3	2.909.808	2.909.808	2.909.808	2.909.808		11.639.232
Agente de telecomunicaçoes	GPC-613.1	4.008.000	4.008.000	4.008.000	1.603.200		13.627.200
Agente de telecomunicaçoes	GPC-613.2	4.408.800	4.408.800	4.408.800	1.763.520		14.989.920
Agente de telecomunicaçoes	GPC-613.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	1.939.872		16.488.912
Necrodomista Policial	GPC-616-1	3.206.400	3.206.400	3.206.400		1.282.560	10.901.760
Necrodomista Policial	GPC-616-2	3.527.040	3.527.040	3.527.040		1.410.816	11.991.936
Necrodomista Policial	GPC-616-3	3.879.744	3.879.744	3.879.744		1.551.898	13.191.130

(exclui vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IV  
 TABELA 2 - 3  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
 CÓDIGO: GPC-600



CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	38.188.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	42.007.680
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	46.208.448
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	50.829.293
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000			33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200			37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720			40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792			44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito Odontológico Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Odontológico Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Odontológico Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Odontológico Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)





ANEXO IV  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-608.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000		22.464.000
Agente de Investigação	GPC-608.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600		24.710.400
Agente de Investigação	GPC-608.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360		27.181.440
Papiloscopista Policial	GPC-609.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800		1.797.120	15.275.520
Papiloscopista Policial	GPC-609.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080		1.976.832	16.803.072
Papiloscopista Policial	GPC-609.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820		2.174.328	18.481.788
Escritão de Polícia	GPC-610.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000		22.464.000
Escritão de Polícia	GPC-610.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600		24.710.400
Escritão de Polícia	GPC-610.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360		27.181.440
Auxiliar de Perito	GPC-611.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800		1.797.120	15.275.520
Auxiliar de Perito	GPC-611.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080		1.976.832	16.803.072
Auxiliar de Perito	GPC-611.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820		2.174.328	18.481.788
Motorista Policial	GPC-612.1	3.369.600	3.369.600	3.369.600	2.404.800		12.513.600
Motorista Policial	GPC-612.2	3.706.560	3.706.560	3.706.560	2.645.280		13.764.960
Motorista Policial	GPC-612.3	4.077.216	4.077.216	4.077.216	2.909.808		15.141.456
Agente de telecomunicações	GPC-613.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	2.246.400		19.094.400
Agente de telecomunicações	GPC-613.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	2.471.040		21.003.840
Agente de telecomunicações	GPC-613.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	2.718.144		23.104.224
Necrotomista Policial	GPC-616-1	4.492.800	4.492.800	4.492.800	1.797.120		15.275.520
Necrotomista Policial	GPC-616-2	4.942.080	4.942.080	4.942.080	1.976.832		16.803.072
Necrotomista Policial	GPC-616-3	5.436.288	5.436.288	5.436.288	2.174.515		18.483.379

(exceto vantagens de natureza pessoal)



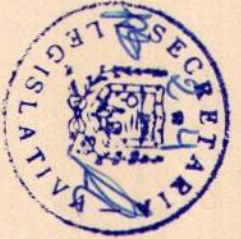
ANEXO V  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CODIGO: ANS-900

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSON	TOTAL
Bibliotecário	ANS-902	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Contador	ANS-903	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Economista	ANS-904	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Técnico de Nível Superior	ANS-905	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Estatístico	ANS-906	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Técnico Com. Social	ANS-908	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Advogado	ANS-917	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Geógrafo	ANS-920	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Sociólogo	ANS-923	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Técnico em Cooperativismo	ANS-904	6.083.682	6.083.682	12.167.364

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*R*



ANEXO VI  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CODIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSON	TOTAL
Médico	SSA-1201	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Odontólogo	SSA-1202	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Sanitarista	SSA-1203	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Enfermeiro	SSA-1204	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Fisioterapeuta	SSA-1205	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Farmacêutico	SSA-1206	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Bioquímico	SSA-1207	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Nutricionista	SSA-1208	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Biólogo	SSA-1209	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Assistente Social	SSA-1210	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Psicólogo	SSA-1211	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Sociólogo	SSA-1212	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Ad. ministrador	SSA-1213	6.083.682	6.083.682	12.167.364

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CODIGO: SSA-1200



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSON	TOTAL
Técnico de Enfermagem	SSA-1221	4.111.300	1.216.736	5.328.036
Técnico de Laboratório	SSA-1222	4.111.300	1.216.736	5.328.036
Técnico em Rato X	SSA-1223	4.111.300	1.216.736	5.328.036

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAUDE  
CÓDIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISON	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	SSA-1231	3.642,477	1.216,736	4.859,213
Auxiliar de Laboratorio	SSA-1232	3.642,477	1.216,736	4.859,213
Auxiliar de Radiologia	SSA-1233	3.642,477	1.216,736	4.859,213

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SSA-1200



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT ISON	TOTAL
Agente de Saude	SSA-1241	3.303.300	1.216.736	4.520.036
Guarda Hospitalar	SSA-1242	3.303.300	1.216.736	4.520.036

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	9.018.982	18.037.964	27.056.946
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	9.920.880	19.841.760	29.762.640
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	10.912.965	21.825.930	32.738.895

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*Handwritten signature*



ANEXO VIII  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	13.575.155	27.150.310	40.725.465
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	14.932.671	29.865.342	44.798.013
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	16.425.938	32.851.876	49.277.814
(exceto vantagens de natureza pessoal)				





ANEXO VII  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-1402.1	6.379,691	12.759,362	19.139,073
Defensor Público	SAJ-1402.2	7.072,640	14.145,280	21.217,920
Defensor Público	SAJ-1423	7.840,992	15.681,984	23.522,976

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-1402.1	9.896.288	19.792.576	29.688.864
Defensor Público	SAJ-1402.2	10.995.876	21.991.752	32.987.628
Defensor Público	SAJ-142.3	12.217.640	24.435.280	36.652.920

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VIII  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-1600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
Redator	DPS-1601				
Redator Publicitário	DPS-1602				
Publicitário	DPS-1603	A	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Reporter	DPS-1604	B	6.691.986	6.083.682	12.775.668
Reporter Cinematográfico	DPS-1605				
Reporter Fotográfico	DPS-1606				
Locutor Entrevistador	DPS-1607	C	7.361.664	6.083.682	13.445.346
Locutor Apresentador	DPS-1608				
Diagramador	DPS-1609				

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VIII  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: Dps-1600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
Operador de Aúdio Laboratorista	Dps-1610 Dps-1611	A	4.639,800	1.216,736	5.856.536
		B	5.103,780	1.216,736	6.320.516
		C	5.614,158	1.216,736	6.830.894

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VIII  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-1600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
Arquivista Pesquisador	DPS-1612	A	3.303,300	1.336,500	4.639,800
Ilustrador	DPS-1613	B	3.700,170	939,630	4.639,800
Revisor	DPS-1614	C	4.111,300	528,500	4.639,800

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*



ANEXO IX  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	24.048.000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	26.452.800
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	29.098.080

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO IX  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700



AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	33.696.000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	37.065.600
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	13.590.320	13.590.320	13.590.320	40.770.960

(exceto vantagens de natureza pessoal)

9



ANEXO IX  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	4.008.000	4.008.000	4.008.000	12.024.000
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	4.408.800	4.408.800	4.408.800	13.226.400
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	4.849.680	4.849.680	4.849.680	14.549.040

(exceto vantagens de natureza pessoal)





ANEXO IX  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	5.616.000	5.616.000	5.616.000	16.848.000
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	6.177.600	6.177.600	6.177.600	18.532.800
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	6.795.360	6.795.360	6.795.360	20.386.080

(exceto vantagens de natureza pessoal)

AGOSTO DE 93

7



ANEXO X  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS  
CÓDIGO: STC-1900

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
Engenheiro	STC-1901	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Engenheiro Agrônomo	STC-1902	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Arquiteto	STC-1903	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Veterinário	STC-1904	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Geólogo	STC-1905	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Químico	STC-1906	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Zootecnista	STC-1907	6.083.682	6.083.682	12.167.364

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XI  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
CÓDIGO: SEI-2000

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	OUT ACRESC.	TOTAL
Consultor de Sistemas Consultor Organizacional	SEI-2001	A	9.929,372	9.929,372	19.858,744
		B	10.922,309	10.922,309	21.844,618
	SEI-2002	C	12.014,540	12.014,540	24.029,080
Analista de Sistema Analista de Produção Analista de O&M Analista Programador	SEI-2003	A	6.083,662	6.083,662	12.167,364
	SEI-2004	B	7.422,092	7.422,092	14.844,184
	SEI-2005	C	9.026,702	9.026,702	18.053,404
Operador de Sistema Assistente Proc. de Dados Programador	SEI-2007	A	4.639,800	4.639,800	9.279,600
	SEI-2008	B	5.103,780	5.103,780	10.207,560
	SEI-2009	C	5.614,158	5.614,158	11.228,316
Operador de Equipamentos Controlador Digitador	SEI-2010	A	3.303,300	3.303,300	6.606,600
	SEI-2011	B	3.700,170	3.700,170	7.400,340
	SEI-2012	C	4.111,300	4.111,300	8.222,600

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XII  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL CIÊNCIA PESQUISA E TECNOLOGIA  
CÓDIGO: CIPES-1100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	OUT. ACRESC.	TOTAL
CIPES-1101	A	6.083.682	6.083.682	12.167.364
CIPES-1102	B	7.604.603	7.604.603	15.209.206
CIPES-1103	C	9.505.753	9.505.753	19.011.506
CIPES-1103	D	11.882.191	11.882.191	23.764.382
CIPES-1104	E	14.852.759	14.852.759	29.705.518

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XIII  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CODIGO: ATI-1300

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
ATI-1301	A	4.336.033	303.767	4.639.800
	B	4.769.636		4.769.636
	C	5.246.600		5.246.600
ATI-1302	A	4.111.300	528.500 117.370	4.639.800
	B	4.522.430		4.639.800
	C	4.974.673		4.974.673
ATI-1303	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1304	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922
ATI-1305	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1306	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922

(exceto vantagens de natureza pessoal)



? ←



ANEXO XIV  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
QUADRO PERMANENTE DO ESTADO(QPE)  
QUADRO SUPLEMENTAR DO ESTADO(QSE)  
(LEI 3.628/70)

JULHO DE 93

SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
QPE-01	QSE-01	3.303,300	1.336,500	4.639,800
QPE-02	QSE-02	3.468,242	1.171,558	4.639,800
QPE-03	QSE-03	3.641,614	998,186	4.639,800
QPE-04	QSE-04	3.823,532	816,268	4.639,800
QPE-05	QSE-05	4.014,708	625,092	4.639,800
QPE-06	QSE-06	4.215,060	424,740	4.639,800
QPE-07	QSE-07	4.425,747	214,053	4.639,800
QPE-08	QSE-08	4.647,165		4.647,165
QPE-09	QSE-09	4.879,530		4.879,530
QPE-10	QSE-10	5.123,559		5.123,559
QPE-11	QSE-11	5.380,298		5.380,298
QPE-12		5.594,466		5.594,466
QPE-13		5.791,261		5.791,261
QPE-14		5.819,975		5.819,975
QPE-15		5.928,566		5.928,566

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XV  
TABELA 1

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

JULHO DE 93



POSTO/GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP. ORGAN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	10.688.000	10.688.000	10.688.000	10.688.000	42.752.000
Tenente Coronel	93	9.939.840	9.939.840	8.945.856	9.939.840	38.765.376
Major	86	9.191.680	9.191.680	8.272.512	9.191.680	35.847.552
Capitão	79	8.443.520	8.443.520	6.754.816	8.443.520	32.085.376
Primeiro Tenente	72	7.695.360	7.695.360	6.156.288	7.695.360	29.242.368
Segundo Tenente	65	6.947.200	6.947.200	5.557.760	6.947.200	26.399.360
Aspirante	57	6.092.160	6.092.160	4.873.728	6.092.160	23.150.208
Subtenente	50	5.344.000	5.344.000	3.533.453	6.092.160	21.809.933
Primeiro Sargento	45	4.595.840	4.595.840	2.672.000	5.344.000	18.704.000
Segundo Sargento	36	3.847.680	3.847.680	1.378.752	4.595.840	15.186.272
Terceiro Sargento	29	3.099.520	3.099.520	774.880	3.847.680	12.697.344
Cabo	22	2.351.360	2.351.360	352.704	3.099.520	10.073.440
Soldado	14	1.496.320	1.496.320		2.351.360	7.406.784
Soldado Recruta					1.496.320	4.488.960

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XV  
TABELA 2

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

AGOSTO DE 93

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP. ORGAN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	14.976.000	14.976.000	14.976.000	14.976.000	59.904.000
Tenente Coronel	93	13.927.680	13.927.680	12.534.912	13.927.680	54.317.952
Major	86	12.879.360	12.879.360	11.591.424	12.879.360	50.229.504
Capitão	79	11.831.040	11.831.040	9.464.832	11.831.040	44.957.952
Primeiro Tenente	72	10.782.720	10.782.720	8.626.176	10.782.720	40.974.336
Segundo Tenente	65	9.734.400	9.734.400	7.787.520	9.734.400	36.990.720
Aspirante	57	8.536.320	8.536.320	6.829.056	8.536.320	32.438.016
Subtenente	57	8.536.320	8.536.320	4.951.066	8.536.320	30.560.026
Primeiro Sargento	50	7.488.000	7.488.000	3.744.000	7.488.000	26.208.000
Segundo Sargento	45	6.439.680	6.439.680	1.931.904	6.439.680	21.250.944
Terceiro Sargento	36	5.391.360	5.391.360	1.617.408	5.391.360	17.791.488
Cabo	29	4.343.040	4.343.040	1.085.760	4.343.040	14.114.880
Soldado	22	3.294.720	3.294.720	494.208	3.294.720	10.378.368
Soldado Recruta	14	2.096.640	2.096.640		2.096.640	6.289.920

(exceto vantagens de natureza pessoal)





ANEXO XVI  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO  
CÓDIGO: ACI-2100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	5.795.015	13.965.986	19.761.001
	B	6.374.517	15.362.586	21.737.103
	C	7.011.969	16.898.845	23.910.813
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	4.224.566	10.181.203	14.405.768
	B	4.693.962	11.312.448	16.006.409
	C	5.215.513	12.569.386	17.784.899

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XVI  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO  
CODIGO: :ACI-2100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	5.795,015	13.965,986	19.761,001
	B	6.374,517	15.362,586	21.737,103
	C	7.011,969	16.898,845	23.910,813
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	4.224,566	10.181,203	14.405,769
	B	4.693,962	11.312,448	16.006,409
	C	5.215,513	12.569,386	17.784,899

(exceto vantagens de natureza pessoal)



*[Handwritten signature]*



ANEXO XVI  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO  
CÓDIGO: :ACI-2100

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	13.528.907	32.604.666	46.133.573
	B	14.881.798	35.865.132	50.746.930
	C	16.369.977	39.451.646	55.821.623
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	9.862.573	23.768.801	33.631.374
	B	10.958.414	26.409.779	37.368.193
	C	12.176.016	29.344.199	41.520.215

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO III

DECRETOS DO FORO JUDICIAL  
CARGOS EFETIVOS

CARGOS	VENCIMENTOS INICIAIS
ESCRIVÃO	8.188.055,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	5.971.089,00
ESCRIVENTE	4.404.476,00
OFICIAL DE ARQUIVISTA	3.303.300,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DEPOSITÁRIO	4.111.000,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	

1.521 MC 9.781 de 13 de agosto de 1993

Reajuste vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta a cu suscensa a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e referências, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nas formas e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.

Art. 2º - É devida gratificação de isonomia nas folhas e valores discriminados nos Anexos.

Art. 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores do quadro especial, aos regidos pela CLT, e, em caso positivo, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e Estabelecimentos.

Art. 4º - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 49, de 26 de Dezembro de 1988.

Art. 5º - A quota do salário família fica reajustada em cinquenta por cento (50%).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3 e SE-4, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 1993; 1059 da Proclamação da República.

*Carlos Marques Dunga*  
CARLOS MARQUES DUNGA  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga  
Secretário de Justiça,  
Cidadania e Meio Ambiente

W José Marques Neto  
Secretário das Finanças

Edvan Pereira Leite  
Secretário da Agricultura,  
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares  
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira  
Secretário da Educação e Cultura

Ianêbio Toscano de Oliveira  
Secretário da Infra Estrutura

Newton Vital Figueiredo  
Secretário da Saúde

Tarcizo Telino de Lacerda  
Secretário Chefe do Gabinete Civil,  
em exercício

José Gomes Lima Irão  
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima  
Secretário da Administração,  
em exercício

Fernando Rodrigues Catão  
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo  
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida  
Secretário da Indústria, Comércio,  
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Gomes Soares  
Secretário de Controle  
da Despesa Pública

ANEXO I  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO: SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	JULHO DE 93		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Procurador do Estado	SEJ-301	14.671.883	29.343.766	44.015.649
Procurador do Estado	SEJ-302	13.388.075	26.776.150	40.164.225
Procurador do Estado	SEJ-303	12.123.523	24.247.046	36.370.569

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO II  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS APLICADOS  
CÓDIGO: SEAJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	JULHO DE 93		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Procurador do Estado	SEAJ-301	22.063.790	44.127.580	66.191.370
Procurador do Estado	SEAJ-302	20.076.191	40.152.382	60.228.573
Procurador do Estado	SEAJ-303	17.351.048	34.702.096	52.053.144

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO III  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	JULHO DE 93		TOTAL
		VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	
Professor	MAG-401.1	20.586,50	4.117.300	20.586,50
Professor	MAG-401.2	21.836,79	4.367.358	21.836,79
Professor	MAG-401.3	22.776,46	4.555.292	22.776,46
Professor	MAG-401.4	24.816,26	4.963.252	24.816,26

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IV  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORAS/ANUA	AGOSTO DE 93		TOTAL
			VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	
Professor	MAG-401.1	20.586,50	4.111.300	3.289.040	1.599.000
Professor	MAG-401.2	21.836,79	4.327.758	3.482.205	1.216.736
Professor	MAG-401.3	22.776,46	4.555.292	3.644.714	1.216.728
Professor	MAG-401.4	24.816,26	4.963.258	3.970.717	1.216.726

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO V  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORAS/ANUA	JULHO DE 93		TOTAL
			VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	
Professor	MAG-401.1	20.586,50	4.111,300	4.889,542	10.300,828
Professor	MAG-401.2	21.836,79	4.327,758	5.262,677	11.590,435
Professor	MAG-401.3	22.776,46	4.555,292	5.782,828	12.340,888
Professor	MAG-401.4	24.816,26	4.963,258	6.370,717	13.240,005

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO B**  
**TABELA 4**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/MAGISTÉRIO**  
**CODIGO:MAG-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.1	30.418,41	8.063.862	4.896.948	4.048.372	15.000.000
Professor	MAG-401.8	33.079,23	8.615.849	5.292.677	3.918.318	18.824.841
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191.158	5.752.926	3.918.318	18.860.422

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 5**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/MAGISTÉRIO**  
**CODIGO:MAG-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	33.079,23	8.063.862	2.648.338	3.918.318	13.782.502
Orientador Educacional	MAG-402.2	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Assistente Social Escolar	MAG-402.3	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Psicólogo Educacional	MAG-402.4	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-402.5	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 6**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/MAGISTÉRIO**  
**CODIGO:MAG-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	33.079,23	8.063.862	2.648.338	3.918.318	13.782.502
Orientador Educacional	MAG-402.2	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Assistente Social Escolar	MAG-402.3	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Psicólogo Educacional	MAG-402.4	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473
Inspeção Técnica de Ensino	MAG-402.5	30.418,41	8.063.862	2.433.473	3.918.318	12.433.473

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 7**  
**SERVIÇO SUPLENTE DO MAGISTÉRIO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/MAGISTÉRIO**  
**CODIGO:MAG-499**

AGOSTO DE 93						
CLASSE	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor de Ensino	RE-01	18.988,73	3.777.756	3.022.205	1.218.736	8.799.991
Professor de Ensino	RE-02	19.862,82	3.832.524	3.148.015	1.218.736	9.269.279
Professor de Ensino	RE-03	20.486,21	4.087.042	3.277.894	1.218.736	9.591.412
Professor de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267.782	3.414.226	1.218.736	9.989.744
Professor de Ensino	RE-05	22.226,63	4.448.366	3.556.293	1.218.736	10.389.391
Professor de Ensino	RE-06	23.153,32	4.630.889	3.704.533	1.218.736	10.812.961
Professor de Ensino	RE-07	24.118,11	4.825.368	3.869.947	1.218.736	11.263.157
Professor de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024.842	4.049.956	1.218.736	11.739.376
Professor de Ensino	RE-09	26.171,47	5.228.294	4.241.437	1.218.736	12.239.767
Professor de Ensino	RE-10	27.261,07	5.436.771	4.454.971	1.218.736	12.766.255

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 8**  
**SERVIÇO SUPLENTE DO MAGISTÉRIO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/MAGISTÉRIO**  
**CODIGO:MAG-499**

AGOSTO DE 93						
CLASSE	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor de Ensino	RE-01	18.988,73	3.777.756	3.022.205	1.218.736	8.799.991
Professor de Ensino	RE-02	19.862,82	3.832.524	3.148.015	1.218.736	9.269.279
Professor de Ensino	RE-03	20.486,21	4.087.042	3.277.894	1.218.736	9.591.412
Professor de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267.782	3.414.226	1.218.736	9.989.744
Professor de Ensino	RE-05	22.226,63	4.448.366	3.556.293	1.218.736	10.389.391
Professor de Ensino	RE-06	23.153,32	4.630.889	3.704.533	1.218.736	10.812.961
Professor de Ensino	RE-07	24.118,11	4.825.368	3.869.947	1.218.736	11.263.157
Professor de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024.842	4.049.956	1.218.736	11.739.376
Professor de Ensino	RE-09	26.171,47	5.228.294	4.241.437	1.218.736	12.239.767
Professor de Ensino	RE-10	27.261,07	5.436.771	4.454.971	1.218.736	12.766.255

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 9**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/TÉCNICO CIVIL**  
**CODIGO:TPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORARIA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Agente Fiscal de Fomento Escolar	TPF-501.1	10.291,423	8.063.862	1.908.785	1.218.736	11.200.226
Agente Fiscal de Fomento Escolar	TPF-501.3	10.291,423	8.063.862	1.908.785	1.218.736	11.200.226
Agente Fiscal de Fomento Escolar	TPF-501.4	10.291,423	8.063.862	1.908.785	1.218.736	11.200.226
Agente Fiscal de Fomento Escolar	TPF-501.5	10.291,423	8.063.862	1.908.785	1.218.736	11.200.226

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/TRIBUNAL, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**CODIGO:TAF-499**

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Agente de Fiscalização de Venc. Trabalho	AFVT-502.1	3.223,323	4.408.805	1.218.736	8.850.864
Agente de Fiscalização de Venc. Trabalho	AFVT-502.2	3.223,323	4.408.805	1.218.736	8.850.864
Agente de Fiscalização de Venc. Trabalho	AFVT-502.3	3.223,323	4.408.805	1.218.736	8.850.864

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 2**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/POLÍCIA CIVIL**  
**CODIGO:GPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DEB. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-401.1	4.408.805	4.408.805	4.408.805	4.408.805	17.633.220
Agente de Investigação	GPC-401.2	4.408.805	4.408.805	4.408.805	4.408.805	17.633.220
Agente de Investigação	GPC-401.3	4.408.805	4.408.805	4.408.805	4.408.805	17.633.220

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 3**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/POLÍCIA CIVIL**  
**CODIGO:GPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DEB. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.1	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.2	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.3	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 4**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/POLÍCIA CIVIL**  
**CODIGO:GPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DEB. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.2	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-401.3	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 5**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/POLÍCIA CIVIL**  
**CODIGO:GPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DEB. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-401.1	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Agente de Investigação	GPC-401.2	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Agente de Investigação	GPC-401.3	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

**ANEXO B**  
**TABELA 6**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL/POLÍCIA CIVIL**  
**CODIGO:GPC-499**

AGOSTO DE 93						
CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DEB. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-401.1	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Agente de Investigação	GPC-401.2	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440
Agente de Investigação	GPC-401.3	8.817.610	8.817.610	8.817.610	8.817.610	35.270.440

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO V  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CIBERDIRETÓRIO

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Administrador, Analista, Engenheiro, etc.

ANEXO VI  
TABELA 5  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Médico, Dentista, Farmacêutico, etc.

ANEXO VII  
TABELA 6  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Técnico de Laboratório, Técnico em Raio X, etc.

ANEXO VIII  
TABELA 7  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, etc.

ANEXO IX  
TABELA 8  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Curador Residência, etc.

ANEXO X  
TABELA 9  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Assistente de Clínica, Assistente de Ofício, etc.

ANEXO XI  
TABELA 10  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Assistente de Ofício, etc.

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO XII  
TABELA 11  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Defensor Público, etc.

ANEXO XIII  
TABELA 12  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Defensor Público, etc.

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO XIV  
TABELA 13  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SENSALÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, CLASSE, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Auxiliar, Inspeção, etc.

ANEXO XV  
TABELA 14  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SENSALÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, CLASSE, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Operador de Aduaneira, etc.

ANEXO XVI  
TABELA 15  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SENSALÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, CLASSE, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Inspetor, etc.

ANEXO XVII  
TABELA 16  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, DED. EXCL., RISCO VIDA, TOTAL. Rows include Técnico Penitenciário, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XVIII  
TABELA 17  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, DED. EXCL., RISCO VIDA, TOTAL. Rows include Técnico Penitenciário, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO XIX  
TABELA 18  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, DED. EXCL., RISCO VIDA, TOTAL. Rows include Agente Seg. Penitenciária, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XX  
TABELA 19  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, DED. EXCL., RISCO VIDA, TOTAL. Rows include Agente Seg. Penitenciária, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO XXI  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS  
CÓDIGO: STC-1000

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, VENCIMENTO, GRAT. ISON, TOTAL. Rows include Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XXII  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
CÓDIGO: SSI-2000

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO, CLASSE, VENCIMENTO, OUT. ACRESC., TOTAL. Rows include Consultor de Sistemas, Analista de Sistemas, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XXIII  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL, CIÊNCIA PESSOAL E TECNOLOGIA  
CÓDIGO: CIPES-1100

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, CLASSE, VENCIMENTO, OUT. ACRESC., TOTAL. Rows include CIPES-1101, CIPES-1102, etc.

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO III  
TABELA IV  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CÓDIGO: 031-198

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ANEXO DE 83		
		VENCIAMENTO	GRAT. DEON.	TOTAL
AT-1200	A	4.331.033	303.740	4.634.773
	B	4.708.036		4.708.036
	C	5.246.800		5.246.800
AT-1201	A	4.111.300	638.500	4.749.800
	B	4.332.400	117.270	4.449.670
	C	4.974.870		4.974.870
AT-1202	A	4.808.410		4.808.410
	B	5.285.660		5.285.660
	C	6.014.500		6.014.500
AT-1203	A	4.871.830	87.284	4.959.114
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.931.800		5.931.800
AT-1204	A	4.808.410		4.808.410
	B	5.285.660		5.285.660
	C	6.014.500		6.014.500
AT-1205	A	4.871.830	87.284	4.959.114
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.931.800		5.931.800

(todos vantagens de natureza pecuniária)

ANEXO III  
TABELA V  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CÓDIGO: 031-198

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ANEXO DE 83		
		VENCIAMENTO	GRAT. DEON.	TOTAL
OPE-01	OPE-01	3.503.300	1.326.500	4.829.800
	OPE-02	3.488.340	1.171.500	4.659.840
OPE-02	OPE-02	3.841.814	808.150	4.650.000
	OPE-04	3.823.530	818.200	4.641.730
OPE-05	OPE-05	4.014.700	625.000	4.639.700
	OPE-08	4.218.080	424.740	4.642.820
OPE-08	OPE-07	4.428.740	214.000	4.642.740
	OPE-09	4.847.100		4.847.100
OPE-09	OPE-08	4.879.530		4.879.530
	OPE-10	5.123.500		5.123.500
OPE-11	OPE-11	5.360.200		5.360.200
	OPE-12	5.594.400		5.594.400
OPE-14	OPE-14	5.791.200		5.791.200
	OPE-15	5.819.970		5.819.970
OPE-15	OPE-15	6.020.500		6.020.500

(todos vantagens de natureza pecuniária)

ANEXO IV  
TABELA I  
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

NÚMERO DE CARGOS	SOLDO	COMP. ORÇAN.	HABILITACAO	ANEXO DE 83	
				REPERTE	TOTAL
Comandante	10.888.000	10.888.000	10.888.000	10.888.000	42.783.000
Tenente Coronel	9.930.840	9.930.840	9.930.840	9.930.840	38.790.376
Major	8.191.800	8.191.800	8.191.800	8.191.800	32.847.852
Capitão	6.443.520	6.443.520	6.443.520	6.443.520	25.378.316
Primeiro Tenente	7.995.200	7.995.200	7.995.200	7.995.200	28.242.360
Segundo Tenente	6.847.200	6.847.200	6.847.200	6.847.200	27.392.800
Alfama	6.082.180	6.082.180	6.082.180	6.082.180	23.150.208
Primeiro Sargento	5.544.000	5.544.000	5.544.000	5.544.000	21.776.000
Segundo Sargento	4.585.840	4.585.840	4.585.840	4.585.840	18.344.576
Terceiro Sargento	3.847.800	3.847.800	3.847.800	3.847.800	15.391.200
Cabo	3.098.520	3.098.520	3.098.520	3.098.520	12.394.080
Soldado	2.351.360	2.351.360	2.351.360	2.351.360	9.405.408
Soldado Recruta	1.486.320	1.486.320	1.486.320	1.486.320	5.945.120

(todos vantagens de natureza pecuniária)

ANEXO IV  
TABELA II  
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

NÚMERO DE CARGOS	SOLDO	COMP. ORÇAN.	HABILITACAO	AGOSTO DE 83	
				REPERTE	TOTAL
Comandante	14.876.000	14.876.000	14.876.000	14.876.000	59.904.000
Tenente Coronel	13.827.880	13.827.880	13.827.880	13.827.880	54.511.504
Major	12.179.200	12.179.200	12.179.200	12.179.200	48.228.800
Capitão	11.831.040	11.831.040	11.831.040	11.831.040	46.997.952
Primeiro Tenente	10.782.720	10.782.720	10.782.720	10.782.720	42.974.304
Segundo Tenente	9.734.400	9.734.400	9.734.400	9.734.400	38.941.600
Alfama	8.536.320	8.536.320	8.536.320	8.536.320	34.145.280
Primeiro Sargento	7.488.000	7.488.000	7.488.000	7.488.000	29.952.000
Segundo Sargento	6.439.680	6.439.680	6.439.680	6.439.680	25.758.720
Terceiro Sargento	5.391.360	5.391.360	5.391.360	5.391.360	21.565.440
Cabo	4.343.040	4.343.040	4.343.040	4.343.040	17.372.160
Soldado	3.294.720	3.294.720	3.294.720	3.294.720	13.178.880
Soldado Recruta	2.246.400	2.246.400	2.246.400	2.246.400	8.985.600

(todos vantagens de natureza pecuniária)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO IV  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL AUDITORES E CONTROLE INTERNO  
CÓDIGO: 042-198

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ANEXO DE 83		
		VENCIAMENTO	REPRESENTACAO	TOTAL
Auditoria Contábil Pública	A	8.765.010	13.968.660	19.781.000
	B	8.374.810	13.262.960	21.737.770
	C	7.984.610	12.557.260	23.691.870
Auditoria de Cont. Pública	A	4.224.580	10.181.200	14.405.780
	B	4.865.860	11.212.440	16.078.300
	C	5.507.140	12.243.680	17.750.820

(todos vantagens de natureza pecuniária)

ANEXO IV  
TABELA II  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL AUDITORES E CONTROLE INTERNO  
CÓDIGO: 042-198

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	AGOSTO DE 83		
		VENCIAMENTO	REPRESENTACAO	TOTAL
Auditoria de Contábil Pública	A	14.107.580	23.368.220	48.198.800
	B	13.517.770	22.287.420	45.805.190
	C	12.927.960	21.206.620	43.414.580
Auditoria de Cont. Pública	A	7.105.540	17.581.812	24.687.352
	B	7.746.820	18.613.052	26.360.872
	C	8.388.100	19.644.292	28.032.392

(todos vantagens de natureza pecuniária)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

João Pessoa, 15 de agosto de 1993

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987.

**RESOLVE** designar VÂNIA CARMEM LISSBOA DE ALMEIDA BRAGA, para exercer a função de Assessor Especial para Assuntos Administrativos, símbolo DAS-1, junto ao Gabinete Civil do Governador.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, c/c o art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**RESOLVE** designar Dr. THIAGO DE CASTRO FORMIGA, Membro do Conselho Penitenciário do Estado, para presidir o mencionado Colegiado, em face do afastamento por motivo de saúde do Prof. OCTÁVIO DE SÁ LEITÃO FILHO.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987.

**RESOLVE** designar DIMAS PEREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de Assessor Especial para Assuntos Administrativos, símbolo DAS-1, junto ao Escritório de Representação do Governo em Campina Grande.

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 1993

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do Artigo 86, da Constituição do Estado e tendo em vista a proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante do Processo nº 0407/93-UP/3-PMPB.

**RESOLVE**:

Transferir para a Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", a contar de 08 de janeiro de 1993, o 2º Sargento PM, QPMF-2, Matrícula 502.481-1, JOSÉ FÉLIX DE LIMA, do 6º BPM, de acordo com o que estabelecem os Artigos 88, Inciso II e 90, Inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com os Artigos 42, 13, 14, Inciso I, 17, 19, 20, Item VI, 33, da Lei nº 5.701/93 e Artigo 184, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1990.

PUBLICADO NO D.O. de 10.08.93

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 914 /93-SEP/88, João Pessoa, 16 de agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Pública da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a criação da DELEGACIA DA MULHER na cidade de PATOS, conforme Decreto nº 15.505, de 11.08.93 e

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 2º do

**RESOLVE**:

Art. 1º - A DELEGACIA DA MULHER funcionará com sede na cidade de PATOS com a atribuição específica de investigar e apurar os delitos contra a pessoa do sexo feminino, ou por este praticados, previstos no Código Penal e na Lei das Contravenções Penais, de autoria conhecida, incerta ou não sabida.

Art. 2º - Compete, ainda, à DELEGACIA DA MULHER:

I - estabelecer um canal de comunicação permanente com as demais Delegacias de Polícia;

II - manter atualizados registros estatísticos próprios que permitam a avaliação da violência contra a MULHER ou por ELA praticada, como fenômeno social;

III - prestar, através de pessoal especializado, assistência psicológica e social à MULHER vítima de violência;

IV - manter uma Seção de Correções com a finalidade essencial de exercer o controle dos procedimentos gerais relativos aos custodiados na especialidade;

V - manter uma Seção de Cartório com a finalidade essencial de:

- realizar os serviços cartorários relativos aos inquéritos policiais e processos sumários de competência do Órgão;
- tor sempre em perfeita ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos próprios;
- reproduzir os mandados de prisão originários de Justiça, encaminhando cópia a POLÍCIA;
- fornecer certidões de seu ofício à ordem da autoridade policial;



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido Em 27 de 07 de 19 3  
Assembléia Legislativa da Paraíba

*Felix Araújo Sobrinho*  
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 193.

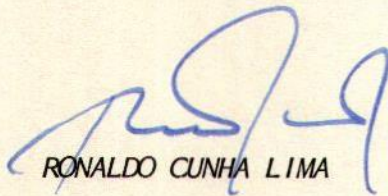
João Pessoa, 23 de julho de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência a anexa mensagem aditiva que corrigirá omissão no Projeto de Lei que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências", entregue à apreciação dessa Casa no último dia 20 do mês fluente.

Nesta oportunidade, reitero-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GILVAN FREIRE  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
Nesta.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM ADITIVA

*Acrescente-se ao Projeto de Lei Nº 193, que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências", o seguinte dispositivo:*

*Art. 6º .....*

*Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.*

RONALDO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



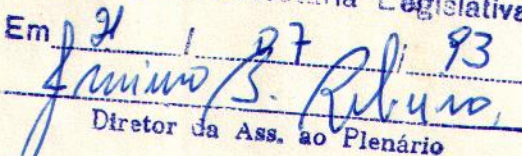
Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 74 Sob No 74/93  
EM, 21 / 07 / 19 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 22 / 07 / 93

de 19  
EM 22 / 07 / 19 93

  
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 21 / 07 / 93  
  
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 21 / 07 / 19 93

  
Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público

Em 21 / 07 / 19 93

  
Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Em 21 / 07 / 19 93

  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 751/GP/93

João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

Senhor Governador


Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 74/93, de vossa autoria, que Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A

  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 74

PROJETO DE LEI Nº 74/93

Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e referências, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nas formas e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.

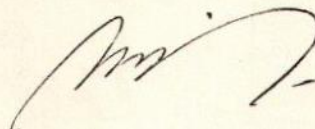
**Art. 2º** - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

**Art. 3º** - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores do quadro especial, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

**Art. 5º** - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

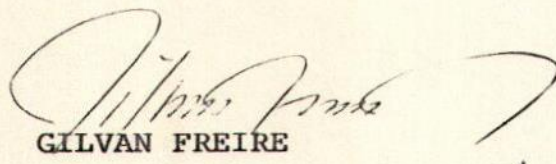
Parágrafo único - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de cr\$ 5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados classificados nos Símbolos SE-2, SE-3, e SE-4, ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

ANEXO I  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
 CÓDIGO: SEJ-300

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	14.671.893	29.343.786	440.156,45
Procurador do Estado	SEJ-302	13.388.075	26.776.150	401.642,25
Procurador do Estado	SEJ-303	12.125.523	24.251.046	363.785,55

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature that appears to be 'M...' and another smaller one to its left.

ANEXO I  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO: SEJ-300

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	22.083,766	44.167,532	66.251,298
Procurador do Estado	SEJ-302	20.076,151	40.152,302	60.228,453
Procurador do Estado	SEJ-303	18.251,046	36.502,092	54.753,138

(parcela vantagens de natureza pessoal)



ANEXO II  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CODIGO: MAG-400

(20 horas aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAVULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111,300	3.289,040	7.400,340
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327,756	3.482,205	7.789,961
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555,892	3.644,714	8.200,606
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963,396	3.970,717	8.934,113

(exceto vantagens de natureza pessoal)





ANEXO II  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CODIGO: MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111.300	3.289.040	1.216.736	8.617.076
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327.756	3.462.205	1.216.736	9.006.697
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555.892	3.644.714	1.216.736	9.417.342
Professor	MAG-401.4	24.816,95	4.963.396	3.970.717	1.216.736	10.150.849

(excluídas vantagens de natureza pessoal)



ANEXO II  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CODIGO: MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083.692	4.866.946	10.950.638
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615.846	5.292.677	11.908.523
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191.156	5.752.926	12.944.084

JULHO DE 93

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO II  
 TABELA 4  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
 CODIGO: MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.868,946	1.216,736	12.167,364
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	1.216,736	13.125,259
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191,158	5.752,926	1.216,736	14.160,820

(exceto vantagens de natureza pessoal)

AGOSTO DE 93



ANEXO II  
TABELA 5  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CODIGO: MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORA AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402 1	22 779 46	4 559 892	1 822 357	6 378 249
Supervisor de Ensino	MAG-402 2	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Orientador Educacional	MAG-403 1	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Assistente Social Escolar	MAG-404 1	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Psicólogo Educacional	MAG-405 1	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406 1	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Técnico em Educação	MAG-408 1	30 418 41	6 083 682	2 433 473	8 517 155
Supervisor de Ensino	MAG-402 3	33 079 23	6 615 846	2 646 336	6 615 846
Orientador Educacional	MAG-403 2	33 079 23	6 615 846	2 646 336	9 262 184
Assistente Social Escolar	MAG-404 2	33 079 23	6 615 846	2 646 336	9 262 184
Psicólogo Educacional	MAG-405 2	33 079 23	6 615 846	2 646 336	9 262 184
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406 2	33 079 23	6 615 846	2 646 336	9 262 184
Técnico em Educação	MAG-408 2	33 079 23	6 615 846	2 646 336	9 262 184
Supervisor de Ensino	MAG-402 4	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Orientador Educacional	MAG-403 3	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Assistente Social Escolar	MAG-404 3	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Psicólogo Educacional	MAG-405 3	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406 3	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Técnico em Educação	MAG-408 3	35 955 79	7 191 158	2 876 463	10 067 621
Supervisor de Ensino	MAG-402 5	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383
Orientador Educacional	MAG-403 4	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383
Assistente Social Escolar	MAG-404 4	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383
Psicólogo Educacional	MAG-405 4	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406 4	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383
Técnico em Educação	MAG-408 4	38 808 51	7 761 702	3 104 681	10 866 383

(exceto vantagens - natureza pessoal)

ANEXO II  
TABELA 6  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CODIGO: MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	HORA AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRATISSON	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555,892	1.822,351	1.216,736	7.594,535
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,691
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Inspetor Técnico de Ensino	MAG-406.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO II  
TABELA 7  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTERIO

(20 horas/aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CLASSE	CODIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,76	3.777,756	3.022,205	6.799,961
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	7.078,543
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	7.374,676
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	7.682,008
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	8.001,659
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	8.335,199
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	8.682,548
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	9.044,896
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	9.421,729
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	9.813,985
Supervisor de Ensino		18.888,76	3.777,756	3.022,205	6.799,961

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO II  
TABELA 8  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(20 horas/aula e letivas semanais)

AGOSTO DE 93

CLASSE	CODIGO	HORAAULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRATISSON	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	1.216,736	8.295,279
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	1.216,736	8.591,412
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	1.216,736	8.899,744
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	1.216,736	9.218,395
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	1.216,736	9.551,935
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	1.216,736	9.899,284
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	1.216,736	10.261,632
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	1.216,736	10.638,465
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	1.216,736	11.030,721
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO III  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CODIGO: TAF-500

SETEMBRO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.1	6.083.682
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.2	7.908.787
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.3	10.281.423
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.4	13.365.849
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.5	17.375.604

(exceto vantagens de natureza pessoal)





ANEXO III  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: TAF-500

SETEMBRO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-S02.1	3.303.300
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-S02.2	3.633.630
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-S02.3	3.996.993

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO IV  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Delegado de Policia Civil	GPC-601.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	8.016.000		32.064.000
Delegado de Policia Civil	GPC-601.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	8.817.600		35.270.400
Delegado de Policia Civil	GPC-601.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	9.699.360		38.797.440
Delegado de Policia Civil	GPC-601.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	10.669.296		42.677.184
Perito Criminal	GPC-602.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400		27.254.400
Perito Criminal	GPC-602.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040		29.979.840
Perito Criminal	GPC-602.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744		32.977.824
Perito Criminal	GPC-602.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.716		36.275.606
Perito de Trânsito	GPC-603.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000			24.048.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600			26.452.800
Perito de Trânsito	GPC-603.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360			29.098.080
Perito de Trânsito	GPC-603.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296			32.007.888
Perito Médico Legal	GPC-604.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Médico Legal	GPC-604.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Médico Legal	GPC-604.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Médico Legal	GPC-604.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.716	36.275.606
Perito Odontológico Legal	GPC-605.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Odontológico Legal	GPC-605.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Odontológico Legal	GPC-605.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Odontológico Legal	GPC-605.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.716	36.275.606
Perito Químico Legal	GPC-606.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000		3.206.400	27.254.400
Perito Químico Legal	GPC-606.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600		3.527.040	29.979.840
Perito Químico Legal	GPC-606.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360		3.879.744	32.977.824
Perito Químico Legal	GPC-606.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296		4.267.716	36.275.606

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO IV  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-500

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000		44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200		49.420.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720		54.362.880
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792		59.799.168
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800		38.188.800
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080		42.007.680
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288		46.208.448
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917		50.829.293
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000			33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200			37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720			40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792			44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	38.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293
Perito Odontológico Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	38.188.800
Perito Odontológico Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Odontológico Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Odontológico Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	38.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)

AGOSTO DE 93

ANEXO IV  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CODIGO: GPC-600

CATEGORIA/FUNÇÃO	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	AGOSTO DE 93	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000		44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200		49.420.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720		54.362.880
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792		59.799.168
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000		44.928.000
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200		49.420.800
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720		54.362.880
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792		59.799.168
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000			33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200			37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720			40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792			44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	33.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293
Perito Odontológico Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	33.188.800
Perito Odontológico Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Odontológico Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Odontológico Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000		4.492.800	33.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200		4.942.080	42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720		5.436.288	46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792		5.979.917	50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)

Handwritten signature and initials.

ANEXO IV  
TABELA 4.  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL  
CODIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-608.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000		22.464.000
Agente de Investigação	GPC-608.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600		24.710.400
Agente de Investigação	GPC-608.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360		27.181.440
Periscopista Policial	GPC-609.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800		1.797.120	15.275.520
Periscopista Policial	GPC-609.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080		1.976.832	16.803.072
Periscopista Policial	GPC-609.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820		2.174.328	18.481.788
Escrivão de Polícia	GPC-610.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000		22.464.000
Escrivão de Polícia	GPC-610.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600		24.710.400
Escrivão de Polícia	GPC-610.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360		27.181.440
Auxiliar de Perito	GPC-611.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800		1.797.120	15.275.520
Auxiliar de Perito	GPC-611.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080		1.976.832	16.803.072
Auxiliar de Perito	GPC-611.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820		2.174.328	18.481.788
Motorista Policial	GPC-612.1	3.369.600	3.369.600	3.369.600	2.404.800		12.513.600
Motorista Policial	GPC-612.2	3.706.560	3.706.560	3.706.560	2.645.280		13.764.960
Motorista Policial	GPC-612.3	4.077.216	4.077.216	4.077.216	2.909.808		15.141.456
Agente de telecomunicações	GPC-613.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	2.246.400		19.094.400
Agente de telecomunicações	GPC-613.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	2.471.040		21.003.840
Agente de telecomunicações	GPC-613.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	2.718.144		23.104.224
Motorista Policial	GPC-616-1	4.492.800	4.492.800	4.492.800	1.797.120		15.275.520
Motorista Policial	GPC-616-2	4.942.080	4.942.080	4.942.080	1.976.832		16.803.072
Motorista Policial	GPC-616-3	5.435.288	5.435.288	5.435.288	2.174.515		18.483.379

(exceto vantagens de natureza pessoal)

AGOSTO DE 93

ANEXO V  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CODIGO: ANS-900

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSON	TOTAL
Bibliotecario	ANS-902	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Contador	ANS-903	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Economista	ANS-904	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Técnico de Nível Superior	ANS-905	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Estatístico	ANS-906	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Técnico Com. Social	ANS-908	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Advogado	ANS-917	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Zoólogo	ANS-920	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Sociólogo	ANS-923	6.083,692	6.083,692	12.167,384
Técnico em Cooperativismo	ANS-904	6.083,692	6.083,692	12.167,384

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CODIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSO	TOTAL
Medico	SSA-1201	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Odontologo	SSA-1202	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Santariata	SSA-1203	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Enfermeiro	SSA-1204	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Fisioterapeuta	SSA-1205	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Farmacaceutico	SSA-1206	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Bioquimico	SSA-1207	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Nutricionista	SSA-1208	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Biologo	SSA-1209	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Assistente Social	SSA-1210	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Psicologo	SSA-1211	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Sociologo	SSA-1212	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Administrador	SSA-1213	6.083,682	6.083,682	12.167,364

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
 TABELA 2  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
 CODIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
			GRATIS	ISS	
Técnico de Enfermagem	SSA-1221	4.111,300	1.216,736		5.328,036
Técnico de Laboratório	SSA-1222	4.111,300	1.216,736		5.328,036
Técnico em Raio X	SSA-1223	4.111,300	1.216,736		5.328,036

(exceção vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*



ANEXO VI  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CODIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	GRATISSON	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	SSA-1231	3.642,477	1.216,736	4.859,213
Auxiliar de Laboratorio	SSA-1232	3.642,477	1.216,736	4.859,213
Auxiliar de Radiologia	SSA-1233	3.642,477	1.216,736	4.859,213

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
 TABELA 4  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
 CODIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			GRATISIM	TOTAL
Agente de Saúde	SSA-1241	3 303 300	1 216 736	4 520 036
Guarda Hospitalar	SSA-1242	3 303 300	1 216 736	4 520 036

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 CODIGO: SAJ-1400

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	9 018 962	18 037,964	27 056 946
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	9 920 880	19 841,760	29 762 640
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	10 912 965	21 825 930	32 738 895
(exceto vantagens de natureza pessoal)				

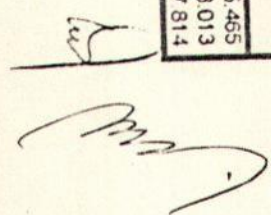
*[Handwritten signature]*

ANEXO VIII  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CODIGO: SAJ-1400

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401 1	13.575,156	27.150,310	40.725,465
Advogado de Ofício	SAJ-1401 2	14.932,671	29.865,342	44.798,013
Advogado de Ofício	SAJ-1401 3	16.425,936	32.851,876	49.277,814

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
 TABELA 3  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 CODIGO: SAJ-1440

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-14021	6.379,691	12.759,362	19.139,073
Defensor Público	SAJ-14022	7.072,640	14.145,280	21.217,920
Defensor Público	SAJ-1423	7.840,990	15.681,980	23.522,976

(exceto vantagens de natureza pessoal)

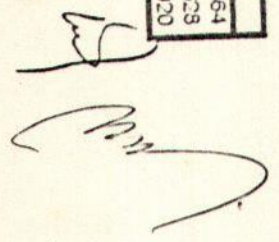


ANEXO VIII  
 TABELA 4  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 CODIGO: SAJ-1400

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Publico	SAJ-1402.1	9.896,288	19.792,576	29.688,864
Defensor Publico	SAJ-1402.2	10.995,876	21.991,752	32.987,628
Defensor Publico	SAJ-142.3	12.217,640	24.435,280	36.652,920

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VIII  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
 CODIGO: DPS-1600

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. 13º ANO	TOTAL
Redator	DPS-1601				
Redator Publicitário	DPS-1602				
Publicitário	DPS-1603	A	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Repórter	DPS-1604				
Repórter Cinematográfico	DPS-1605	B	6.691,986	6.083,682	12.775,668
Repórter Fotográfico	DPS-1606				
Locutor Entressalador	DPS-1607	C	7.361,664	6.083,682	13.445,346
Locutor Apresentador	DPS-1608				
Dramaturgo	DPS-1609				

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VIII  
 TABELA 2  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
 CODIGO: DPS-1620

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
				GRAT	SON	
Operador de Audio Laboratorista	DPS-1610	A	4.639,800	1.216,736		5.856.536
		B	5.103,780	1.216,736		6.320.516
		C	5.614,156	1.216,736		6.830.894

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*



ANEXO VIII  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CODIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
				GRAT.	ISQN	
Argum:sta Pesquisax Ilustrador Revisx	DPS-1612	A	3.303,300	1.336,500	4.639,800	
	DPS-1613	B	3.700,170	939,630	4.639,800	
	DPS-1614	C	4.111,300	523,500	4.639,800	

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO IX  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
 CODIGO: GAJ-1700

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	8.016,000	8.016,000	8.016,000	24.048,000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	8.817,600	8.817,600	8.817,600	26.452,800
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	9.699,350	9.699,350	9.699,350	29.098,050

(exclui vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO IX  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	11.232,00X	11.232,00X	11.232,00X	33.696,00X
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	12.355,20X	12.355,20X	12.355,20X	37.065,60X
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	13.590,30X	13.590,30X	13.590,30X	40.770,96X

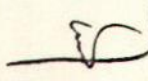
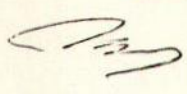
(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO IX  
**TABELA 3**  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
 CODIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED EXCL	JULHO DE 93		TOTAL
				RISCO VIDA		
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	4.008.000	4.008.000	4.008.000		12.024.000
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	4.408.800	4.408.800	4.408.800		13.226.400
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	4.849.680	4.849.680	4.849.680		14.549.040

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IX  
 TABELA 4  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
 CODIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	DED EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	5.616,000	5.616,000	5.616,000	16.848,000
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	6.177,600	6.177,600	6.177,600	18.532,800
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	6.795,360	6.795,360	6.795,360	20.386,080
(exceto vantagens de natureza pessoal)					

*[Handwritten signature]*

ANEXO X  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS  
CODIGO: STC-1900

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
			GRAT.	ISSO	
Engenheiro	STC-1901	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Engenheiro Agrônomo	STC-1902	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Arquiteto	STC-1903	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Veterinário	STC-1904	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Geólogo	STC-1905	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Químico	STC-1906	6.083.682	6.083.682		12.167.364
Zoetecnista	STC-1907	6.083.682	6.083.682		12.167.364

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO XI  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
CODIGO: SEI-2000

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	CLASSE	VENCIMENTO	OUT ACRESC.	TOTAL
Consultor de Sistemas Consultor Organ. Especial	SEI-2001 SEI-2002	A	9.929,372	9.929,372	19.858,744
		B	10.922,309	10.922,309	21.844,618
		C	12.014,540	12.014,540	24.029,080
Analista de Sistema Analista de Produção Analista de O&M Analista Programador	SEI-2003 SEI-2004 SEI-2005 SEI-2006	A	6.083,682	6.083,682	12.167,364
		B	7.422,092	7.422,092	14.844,184
		C	9.026,702	9.026,702	18.053,404
Operador de Sistema Assistente Proc. de Dados Programador	SEI-2007 SEI-2008 SEI-2009	A	4.639,800	4.639,800	9.279,600
		B	5.103,780	5.103,780	10.207,560
		C	5.614,158	5.614,158	11.228,316
Operador de Equipamentos Controlador Digitador	SEI-2010 SEI-2011 SEI-2012	A	3.303,300	3.303,300	6.606,600
		B	3.700,170	3.700,170	7.400,340
		C	4.111,300	4.111,300	8.222,600

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO XII  
 TABELA ÚNICA  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL CIÊNCIA PESQUISA E TECNOLOGIA  
 CODIGO: CIPES-1100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	OUT. ACRESC.	TOTAL
CIPES-1101	A	6.033,682	6.033,682	12.167,364
CIPES-1102	B	7.604,603	7.604,603	15.209,206
CIPES-1103	C	9.505,753	9.505,753	19.011,506
CIPES-1104	D	11.882,191	11.882,191	23.764,382
	E	14.852,759	14.852,759	29.705,518

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO XIII  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CODIGO: ATI-1300

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
ATI-1301	A	4.336.033	303.767	4.639.800
	B	4.769.636		4.769.636
	C	5.246.600		5.246.600
ATI-1302	A	4.111.300	528.500 117.370	4.639.800
	B	4.522.430		4.639.800
	C	4.974.673		4.974.673
ATI-1303	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1304	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922
ATI-1305	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1306	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922

(exceto vantagens de natureza pessoal)



←

ANEXO XIV  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
QUADRO PERMANENTE DO ESTADO(QPE)  
QUADRO SUPLEMENTAR DO ESTADO(QSE)  
(LEI 3.625/70)

SÍMBOLO		VENCIMENTO	JULHO DE 93	
SÍMBOLO		GRAT.	ISSON	TOTAL
QPE-01	QSE-01	3.303,300	1.336,500	4.639,800
QPE-02	QSE-02	3.468,240	1.171,558	4.639,800
QPE-03	QSE-03	3.641,614	998,186	4.639,800
QPE-04	QSE-04	3.823,530	816,268	4.639,800
QPE-05	QSE-05	4.014,706	625,092	4.639,800
QPE-06	QSE-06	4.215,090	424,710	4.639,800
QPE-07	QSE-07	4.425,747	214,053	4.639,800
QPE-08	QSE-08	4.647,166		4.647,166
QPE-09	QSE-09	4.879,530		4.879,530
QPE-10	QSE-10	5.123,556		5.123,556
QPE-11	QSE-11	5.380,298		5.380,298
QPE-12		5.594,466		5.594,466
QPE-13		5.791,261		5.791,261
QPE-14		5.819,975		5.819,975
QPE-15		5.928,566		5.928,566

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO XV  
TABELA 1

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

JULHO DE 93

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP ORGAN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	10.688.000	10.688.000	10.688.000	10.688.000	42.752.000
Tenente Coronel	93	9.939.840	9.939.840	8.945.856	9.939.840	38.765.376
Maior	86	9.191.680	9.191.680	8.272.512	9.191.680	35.847.552
Capitão	79	8.443.520	8.443.520	6.754.816	8.443.520	32.085.376
Primeiro Tenente	72	7.695.360	7.695.360	6.156.288	7.695.360	29.242.368
Segundo Tenente	65	6.947.200	6.947.200	5.557.760	6.947.200	26.399.360
Aspirante	57	6.092.160	6.092.160	4.873.728	6.092.160	23.150.208
Subtenente	50	5.344.000	5.344.000	3.533.453	6.092.160	21.809.933
Primeiro Sargento	45	4.595.840	4.595.840	2.672.000	5.344.000	18.704.000
Segundo Sargento	36	3.847.680	3.847.680	1.378.752	4.595.840	15.166.272
Terceiro Sargento	28	3.099.520	3.099.520	1.154.304	3.847.680	12.697.344
Cabo	22	2.351.360	2.351.360	774.880	3.099.520	10.073.440
Soldado	14	1.496.320	1.496.320	352.704	2.351.360	7.406.784
Soldado Recruta					1.496.320	4.488.960

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

ANEXO XV  
TABELA 2

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

AGOSTO DE 93

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP ORGAN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	14.976.000	14.976.000	14.976.000	14.976.000	59.904.000
Tenente Coronel	93	13.927.680	13.927.680	12.534.912	13.927.680	54.317.952
Maior	86	12.879.360	12.879.360	11.591.424	12.879.360	50.229.504
Capitão	79	11.831.040	11.831.040	9.464.832	11.831.040	44.957.952
Primeiro Tenente	72	10.782.720	10.782.720	8.626.176	10.782.720	40.974.336
Segundo Tenente	65	9.734.400	9.734.400	7.767.520	9.734.400	36.990.720
Aspirante	57	8.536.320	8.536.320	6.829.056	8.536.320	32.438.016
Subtenente	50	7.488.000	7.488.000	4.951.066	7.488.000	30.560.026
Primeiro Sargento	43	6.439.680	6.439.680	3.744.000	7.488.000	26.208.000
Segundo Sargento	36	5.391.360	5.391.360	1.931.904	6.439.680	21.250.944
Terceiro Sargento	29	4.343.040	4.343.040	1.617.408	5.391.360	17.791.488
Cabo	22	3.294.720	3.294.720	1.085.760	4.343.040	14.114.880
Soldado	14	2.096.640	2.096.640	494.208	3.294.720	10.378.368
Soldado Recruta					2.096.640	6.289.920

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*Handwritten signature and initials*

ANEXO XVI  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO  
 CODIGO: :ACI:2100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	5.795.015	13.965.936	19.761.001
	B	6.374.517	15.362.556	21.737.103
	C	7.011.956	16.899.845	23.910.813
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	4.224.566	10.181.203	14.405.769
	B	4.693.962	11.312.429	16.006.405
	C	5.215.513	12.569.366	17.784.895

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XVI  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO  
CODIGO: :ACI-2100

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	13.529.907	32.604.666	46.133.573
	B	14.891.796	35.865.132	50.746.930
	C	16.369.977	39.451.646	55.821.623
Auditor Aux de Cont. Públicas	A	9.862.573	23.769.801	33.631.374
	B	10.958.414	26.409.779	37.368.193
	C	12.176.016	29.344.199	41.520.215

(exceto vantagens de natureza pessoal)